

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

ASSUNTO:

Circular n.º 39/2018

- Contratos, há muitos!...
- O contrato de trabalho intermitente.

Impressiona, mas é verdade: no campo laboral, os Empregadores no que respeita a contratar pessoal, só conhecem os contratos a termo; e, os contratos definitivos! – Não pode ser assim.

Temos, reiteradamente, chamado a atenção de que o Código do Trabalho (CT) tem uma Secção sobre

MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

e, se logo à cabeça aparece o contrato de trabalho a termo, certo e incerto, o certo é que tem uma panóplia de outros. Ora, há interesse em saber quais são, porque por vezes pode haver necessidade de contratar nesses termos, que o Código faculta. Assim, além dos contratos a termo, temos mais os seguintes:

- **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**, regulado nos arts. 150 a 156, CT;
- **CONTRATO INTERMITENTE**, regulado nos arts. 157 a 160;
- **CONTRATO DE SERVIÇO**, regulado nos arts. 161 a 164;
- **CONTRATO DE TELETRABALHO**, regulado nos arts. 165 a 171; e,
- **CONTRATO TEMPORÁRIO**, regulado nos arts. 172 a 192, CT.

Temos tratado regularmente do “Contrato a Tempo Parcial”.

Vejamos o CONTRATO INTERMITENTE: pouco conhecido, logo pouco utilizado. Pode ter interesse, prático, mas na verdade tem um aspecto que não o torna barato: o trabalhador não trabalha e, no entanto, continua a receber, deste Empregador; e, no entanto, pode arranjar outro emprego!

Como se disse, este CONTRATO está regulado nos arts. 157 a 160, Código Trabalho. Daí, a primeira ideia a reter,

É que este tipo de contrato interessa, principalmente, às empresas de actividade, “...com descontinuidade ou intensidade variável”, o que lembra, desde logo, empresas a actuar no sector sazonal. É para estas que este tipo de contrato tem interesse, mas não só, --- n.º 1, art.º 157, CT.

Atenção: não pode revestir a forma de contrato a termo ou em regime de trabalho temporário, --- n.º 2, art.º 157.

Tem, obrigatoriamente, de ser celebrado por escrito, --- n.º 1, art.º 158.

Desse contrato deve constar, além do mais obrigatório, --- n.º 3, art.º 106, CT ---, o seguinte:

“ b) – Indicação do número anual de horas de trabalho, ou do número anual de dias de trabalho a tempo completo”.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

dando nós preferência que o registo deve ser feito por “dias de trabalho”.

A prestação do trabalho pode ser, “...de modo consecutivo ou interpolado”; e, importante,

“ 2 - (...) não pode ser inferior a seis (6) meses a tempo completo, por ano, dos quais pelo menos quatro meses devem ser consecutivos”, --- n.º 2, art.º 159.

Atenção: o Empregador deve “...informar o trabalhador do início daquele”, --- n.º 1, art.º 159, CT ---, ou seja, do período de trabalho. ora,

Nos termos do n.º 3, art.º 159, CT, “a antecedência (...) não deve ser inferior a 20 dias”.

Agora, os aspectos, digamos, negativos para o Empregador, deste tipo de contrato:

- 1 - Durante o **período de inactividade**, o trabalhador tem direito a uma compensação retributiva, a pagar pelo Empregador, de “...20% de retribuição base”, com periodicidade igual à da retribuição, --- n.º 1, art.º 160, CT.
- 2 - Durante o período de inactividade, o trabalhador pode exercer outra actividade remunerada, --- n.º 2, art.º 160.
- 3 - Durante o período de inactividade, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a efectiva prestação de trabalho, n.º 3, art.º 160.
- 4 - Os subsídios de férias e de Natal são calculado com base na média dos valores de retribuições e compensações retributivas auferidas nos últimos 12 meses, ou no período de duração do contrato se este for inferior, --- n.º 2, art.º 160.

Não afaste, sem pensar, a possibilidade de lhe ser útil lançar mão deste tipo de contrato. Pense, na hipótese, de necessitar apenas durante certos períodos do ano, de um “especialista”. Ora, em vez de ter, durante todo o ano, esse encargo, apenas tem durante, pelo menos, 6 meses. E, pode ser que o trabalhador, porque tem um estabelecimento, convir também ter parte do ano livre. Tudo é possível. O que é de considerar,

É que há mais contratos, de admissão de trabalhadores, além dos contratos a termo e definitivos. O contrato de trabalho Intermitente pode ser o conveniente, em certas circunstâncias. Pode ser um pouco oneroso, pois, convenhamos, se o Trabalhador pode ir trabalhar para outro lado, devia ter-se dado a possibilidade, pelo menos, de as partes Outorgantes negociarem a compensação (quantum).

Juntamos um modelo deste tipo de Contrato, para o caso de ter interesse em celebrar o mesmo.

JUNTA-SE:
- Modelo do Contrato.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

12

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Entre os abaixo identificados,

- “ _____ ” (empresa), sociedade _____ com sede à Rua _____ n.º _____, em _____, pessoa colectiva n.º _____, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de _____ sob o n.º _____, com o n.º _____ da Segurança Social, abaixo designada por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (trabalhador), estado, residente na Rua _____ n.º _____, em _____, Beneficiário _____, contribuinte n.º _____, abaixo designado como 2.º Outorgante,

de livre vontade e de boa fé, celebram entre si o presente Contrato de Trabalho Intermitente, o qual se regerá pelos termos e condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1.º

O 2.º Outorgante inicia a prestação de trabalho à 1.ª Outorgante no dia ____ de _____ de 20____, vinculado ao Contrato identificado. A data de celebração do Contrato é a que consta a final.

2.º

- 1 - As partes outorgantes fixam um período de experiência de 90 (noventa) dias, apenas contando para o efeito o tempo de prestação efectiva de trabalho.
- 2 - Durante o período de experiência, qualquer das partes pode denunciar o Contrato, sem invocação da causa; e, não há lugar ao pagamento de indemnização ou compensação.

3.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá a categoria profissional de “ _____ ”, e desempenhará as funções inerentes à mesma, designadamente, _____.
- 2 - A 1.ª Outorgante poderá, quando o interesse da Empresa o exija, encarregar temporariamente o 2.º Outorgante de outras funções, que sejam afins ou funcionalmente ligadas, durante o período de actividade.

4.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante será, em princípio, nas instalações da 1.ª Outorgante, sitas na Rua _____, n.º _____, em _____.
- 2 - O 2.º Outorgante poderá deslocar-se em serviço, sempre que seja necessário, e suportando todas as despesas à 1.ª Outorgante, a qualquer ponto do território nacional.
- 3 - Para o estrangeiro, em serviço ou para formação, sempre que seja necessário e do interesse da 1.ª Outorgante, a expensas desta.

5.º

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 1 - No caso da 1.^a Outorgante mudar as suas instalações, dentro do mesmo distrito, o 2.^o Outorgante acorda em deslocar o seu local de trabalho para esse novo local, preenchendo o mesmo.
- 2 - A alteração do local de trabalho deverá ser comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A mudança do local de trabalho não implica para a 1.^a Outorgante, o cumprimento de qualquer obrigação patrimonial, no acto, ou permanente.

6.º

- 1 - O 2.^o Outorgante obriga-se a prestar trabalho, à 1.^a Outorgante, no modo interpolado, durante 180 dias, a tempo completo, no mínimo por ano civil, a partir da data indicada na Cláusula 1.^a.
- 2 - Do período indicado no número anterior, pelo menos 4 meses serão por período consecutivo.
- 3 - Para o período interpolado, o seu início deve ser informado ao 2.^o Outorgante com pelo menos 20 dias de antecedência, por escrito.
- 4 - O período interpolado dependerá, exclusivamente, das necessidades da 1.^a Outorgante; que, contudo, não tem de as apresentar ao 2.^o Outorgante.

7.º

- 1 - Em princípio, o 2.^o Outorgante cumprirá o seguinte horário de trabalho.
Entrada às ___H___; e, às ___H___.
Saída às ___H___; e, às ___H___.
de 2.^a a 6.^a feira. O período normal de trabalho semanal é de 40 horas/semanais.
- 2 - O período normal de trabalho sê-lo-á o de efectivo trabalho.
- 3 - Se for do interesse da 1.^a Outorgante aplicar a isenção de horário para o 2.^o Outorgante, este desde já expressa o seu acordo, na modalidade apresentada.
- 4 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.^a Outorgante.
- 5 - Durante a efectivação do período sucessivo, ou interpolado, de um horário mais reduzido, por acordo das partes Outorgantes, não atribuirá ao 2.^o Outorgante o direito a usufruir para futuro o mesmo horário, e seja qual for o período em que o mesmo tenha vigorado.

8.º

- 1 - Durante o período de actividade, o 2.^o Outorgante, auferirá uma retribuição base de _____ Euros (por extenso), sujeita a descontos legais.
- 2 - Receberá ainda, durante o mesmo período, um "subsídio de refeição", por dia útil de trabalho, nos termos da convenção colectiva do sector.
- 3 - Durante o período de inactividade, a 1.^a Outorgante pagará ao 2.^o Outorgante a quantia mensal de _____ Euros (por extenso), sujeita a descontos legais, a título de compensação.
- 4 - Essa compensação, será no valor fixado na convenção colectiva do sector; ou, na sua falta, de 20% da retribuição base.
- 5 - O pagamento de qualquer despesa, feita pela 2.^a Outorgante, apenas será liquidado se a mesma, de forma inequívoca, tiver sido previamente autorizada pelo 1.^o Outorgante.

9.º

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 1 - O pagamento dos subsídios de férias; e, de Natal, são calculados com base na média dos valores de retribuições e de compensações retributivas auferidas pelo 2.º Outorgante nos últimos 12 meses; ou, no período de duração do Contrato se esta for inferior.
- 2 - Cessando o Contrato, esses pagamentos serão proporcionais ao tempo de trabalho, nesse ano; sem obstar ao recebimento dos já vencidos.

10.º

- 1 - Durante todo o período de inactividade poderá o 2.º Outorgante exercer outra actividade, desde que não seja concorrencial com a exercida pela 1.ª Outorgante.
- 2 - Durante o período de inactividade mantêm-se os direitos e deveres das partes, que não pressuponham efectiva prestação de trabalho.

11.º

Durante o período de actividade, no caso de suspensão do Contrato, por impedimento prolongado, o 2.º Outorgante obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante da razão do mesmo; e, a mantê-la informada de todas as prorrogações, mesmo para além dos 30 dias iniciais, entregando os respectivos Certificados.

12.º

- 1 - No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante deverá frequentar um curso de formação profissional, este desde já se considera obrigado à sua frequência e a obter de forma interessada, o melhor rendimento.
- 2 - Se a formação for dada após o período laboral, o 2.º Outorgante obriga-se a frequentar a mesma, contando como tempo de serviço efectivo e pago como retribuição normal; desde que não exceda, por dia, as duas horas.

13.º

- 1 - O 2.º Outorgante compromete-se a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 2 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

14.º

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.
- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a rectificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

15.º

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

O 2.º Outorgante tem em vigor, para cumprimento do expresso no n.º 5, art.º 283, Código Trabalho, um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, titulado pela Apólice n.º _____, celebrado com a "_____ - Companhia de Seguros, SA".

16.º

- 1 - Rescindido o Contrato, e seja qual for o motivo, a 1.ª Outorgante entregará o "Certificado de Trabalho".
- 2 - A declaração para o Desemprego, será passado no prazo de 5 (cinco) dias, a solicitação do 2.º Outorgante, e por escrito. No caso do pedido escrito, após a cessação do Contrato, a carta deve ser enviada sob registo.

17.º

O Contrato de Trabalho Colectivo aplicável à presente relação de trabalho é o C.C.T., do sector de _____ com expresso afastamento de qualquer outro.

18.º

O presente contrato, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprido o dever imposto pelo n.º 1, art.º 106 do Código do Trabalho.

19.º

As cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar na redacção final das mesmas, e no que respeita a todo o seu conteúdo.

20.º

O presente Contrato, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, destinando-se o original à 1.ª Outorgante; e, o duplicado ao 2.º Outorgante. O original é que fará fé em Juízo.

21.º

O presente Contrato vai assinado a final, por ambos os Outorgantes, que ainda rubricam ~~ambos~~ todas folhas, atestado assim ser verdade e querido por ambas as partes o que aqui se contém.

Feito em, _____, ____ de _____ de 201__.

A 1.ª Outorgante

(assinatura c/ carimbo)

O 2º Outorgante

(assinatura, número de contribuinte)
